



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10315/000.239/91-64

AAP

Sessão de 24 de março de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.450

Recurso nº: 69.697 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 a 1990

Recorrente: HOTÉIS CARIRI LTDA.

Recorrida : DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE

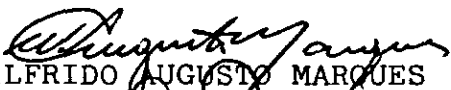
PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOTÉIS CARIRI LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 24 de março de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: **29 ABR 1993** FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros **MÁRIO ALBERTINO NUNES**, **JOSEFA MARIA COELHO MARQUES**, **RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO**, **DANILO JOSÉ LOUREIRO** e **AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10315/000.239/91-64

RECURSO Nº: 69.697

ACORDÃO Nº: 106-05.450

RECORRENTE: HOTÉIS CARIRI LTDA.

R E L A T Ó R I O

HOTEIS CARIRI LTDA. já qualificado, recorre da decisão da DRF em Juazeiro do Norte, CE, de que foi cientificada em 01/10/91 (fls. 31), através de recurso protocolado em 30/10/91 (fls. 33/36).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 02), relativo ao PIS/DEDUÇÃO, anos/Exercícios 1987 a 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10315.000237/91-39.

3. O contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ dos Exercícios em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real em formulário II.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por essa Colenda Sexta Câmara, sessão de 22/03/93, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nr. 106-05.373.

5. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o Relatório.

Acórdão nº 106-05.450

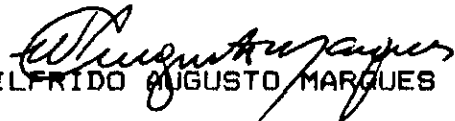
V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, DF, 24 de março de 1993


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.